



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Cria diretrizes para a instituição do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura no Município de Mossoró como política pública de enfrentamento a pandemia da COVID-19 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Com a finalidade de mobilizar, aplicar recursos, fomentar, apoiar e amparar o Setor Cultural desta localidade, ficam estabelecidas diretrizes para instituição do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura no Município de Mossoró como política destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto cultural: forma de apresentação das políticas, programas, planos anuais e ações culturais que pleiteiem recursos e incentivos do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura;

II - proponente: pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que apresente projeto cultural;

III - avaliação de projetos: procedimento por meio do qual os participantes serão selecionados para a aplicação dos recursos e incentivos propostos, respeitadas a igualdade entre os proponentes, a liberdade de expressão e de criação, as diferenças regionais e a diversidade cultural;

V - equipamentos culturais: bens imóveis com destinação cultural permanente, tais como museus, bibliotecas, centros culturais, teatros, territórios arqueológicos e de paisagem cultural.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura promoverá o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais e o fortalecimento da economia da cultura, tendo como objetivo primeiro o auxílio no enfrentamento a pandemia da COVID-19, e ainda:

GABINETE DA VEREADORA LARISSA ROSADO

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar – sala 205; ramal 217

E-mail: gabinetelarissarosado@gmail.com



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

I - valorizar a expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades municipais e apoiar sua difusão;

II - apoiar as diferentes iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, em áreas como educação, meio ambiente, saúde, promoção da cidadania e dos direitos humanos, ciência, economia solidária e outras dimensões da sociedade;

III - apoiar as diferentes linguagens artísticas, garantindo suas condições de realização, circulação, formação e fruição local;

IV- desenvolver a economia da cultura, a geração de emprego, a ocupação e a renda, fomentar as cadeias produtivas artísticas e culturais, estimulando a formação de relações trabalhistas estáveis;

V - apoiar as atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito.

Art. 4º Fica garantido o incentivo, seja via fomento direto ou via fomento por renúncia fiscal aos proponentes, a projetos culturais ou equipamentos culturais que sejam considerados aptos e aprovados, segundo avaliação de projetos prévia prevista em Edital.

Art. 5º O incentivo mencionado no artigo 4º desta lei fica condicionado a contraprestação social a ser apresentada e aprovada em forma de projeto, em concurso, com a devida previsão em Edital.

Art. 6º Todas as exigências, bem como regras fundamentais para execução desta política pública, sua concessão e regulamentação, respeitadas as diretrizes aqui presentes, serão de competência do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, de acordo com prévia análise do Poder Executivo competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 30 de Março de 2020.

Larissa Rosado
Vereadora – PSDB

GABINETE DA VEREADORA LARISSA ROSADO
Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar – sala 205; ramal 217
E-mail: gabinetelarissarosado@gmail.com



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Considerando estado de calamidade pública e sanitária consequenciado pela COVID-19 e com intenção de dar efetividade aos princípios Constitucionais – arts. 215 e 216, o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura no Município de Mossoró tem como objetivo de garantir aos trabalhadores do setor cultural e de eventos as condições mínimas de sobrevivência, diante da pandemia do novo coronavírus.

A cultura sempre desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento de nossa sociedade. Seja pela sua criatividade e irreverência que nos fascina e entretém, ou por consistir em uma potente ferramenta de produção de novos conhecimentos, é inegável a importância das artes em nossas vidas.

Por esse motivo, apresentamos a presente proposição a fim de atender as demandas do setor da cultura e dar a esses profissionais a garantia de subsistência e condições de seguirem com seus trabalhos, passado o Estado de Calamidade vigente no município.

Em tempo, por precaução, cabe lembrar do ARE 878911/RJ, julgado com repercussão geral pelo STF, que trata da competência legislativa municipal para tratar sobre questões que gerem despesas outras ao orçamento municipal.

Segue ementa:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Todas as orientações e normas referentes ao Projeto apresentado são de responsabilidade do poder executivo, como tratado nos artigos 6º e 7º, tornando a redação do presente projeto apto a percorrer todo o trâmite legal até sua regulamentação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”
Mossoró, 30 de Março de 2020.

Larissa Rosado

GABINETE DA VEREADORA LARISSA ROSADO

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar – sala 205; ramal 217
E-mail: gabinetelarissarosado@gmail.com



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Vereadora – PSDB

GABINETE DA VEREADORA LARISSA ROSADO

Câmara Municipal de Mossoró: 2º andar – sala 205; ramal 217
E-mail: gabinetarissarosado@gmail.com